



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº. 02/2015

CONCURSO VESTIBULAR 2015 - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o que consta da Portaria nº 57 de 16 de janeiro de 2015, do Magnífico Reitor da UFJF, *ad referendum* do Conselho de Graduação, conforme permissivo do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora;

Considerando que o curso de Direito - Diurno ofertado pela Universidade Federal de Juiz de Fora no *campus* avançado de Governador Valadares - MG não está inserido no Sistema de Seleção Unificada - Sisu;

Considerando a necessidade de Processo Seletivo para preenchimento das vagas daquele Curso;

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR pública a abertura de seleção para preenchimento e vagas por meio do Processo Seletivo 2015, para o Curso e vagas constantes desse Edital em seu Quadro I.

Art.2º. As normas pertinentes encontram-se em anexo.

Art.3º. As condições de participação no Programa de Ingresso de que trata este Edital, os critérios de aprovação e classificação e os de exclusão, bem como as demais normas e instruções pertinentes, constarão dos Capítulos e das Seções seguintes.

CAPÍTULO I SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

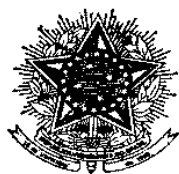
Art.4º. O ingresso no Curso de Graduação da UFJF para as vagas previstas neste Edital se dará através de um único Programa de Ingresso: o Concurso Vestibular.

Art.5º. O Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Avançado de Governador Valadares é regido pelas normas emanadas do Conselho Superior e do Conselho Setorial de Graduação, em anexo, bem como por este Edital e por outras Normas Complementares e retificadoras, publicadas sempre no sítio www.vestibular.ufjf.br.

Art.6º. O Curso de Direito - Diurno constante do Quadro I é acessado por meio direto, com percurso curricular único, previamente determinado pela Universidade, até a obtenção do diploma.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS - COTAS

Art.7º. Das vagas destinadas para o Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, 50% (cinquenta por cento) delas ficam reservadas para os egressos de escolas públicas, nos termos da Resolução 13/2012, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art.8º. Poderão candidatar-se pelo Sistema de reserva de Vagas os candidatos que tenham cursado a totalidade do ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo Único. A comprovação do cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar.

Art.9º. Os candidatos que optarem por concorrer nas vagas reservadas por renda deverão comprovar sua condição financeira familiar nos termos de Edital próprio a ser publicado.

Art.10. O Sistema de Seleção comporta, portanto, cinco grupos diversos, cabendo ao candidato escolher em qual deles concorrerá e responsabilizando-se pela veracidade dos dados.

Art.11. Consideram-se escolas públicas para os fins deste Edital apenas e tão somente aquelas pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art.12. O Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares será aberto única e exclusivamente para o preenchimento das vagas constantes do Quadro I, exclusivamente no *Campus* Governador Valadares.

Art.13. A distribuição das vagas para todos os fins deste Edital está indicada no Quadro I, assim agrupadas:

I - GRUPO A: candidatos com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* familiar mensal, que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública e que se declarem pretos, pardos ou indígenas;

II - GRUPO B: candidatos com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* familiar mensal, que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública, independentemente de outra declaração;

III - GRUPO C: vagas de amplo acesso, independentemente de renda ou de escola;

IV - GRUPO D: candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública e que se declarem pretos, pardos ou indígenas, independentemente de renda;

V - GRUPO E: candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública, independentemente de renda ou autodeclaração.

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

C U R S O	VAGAS	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE				
		A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
DIREITO – DIURNO	70	5	4	17	5	3	5	4	18	5	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS PROVAS

Art.14. O Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares será realizado em uma única etapa, que corresponderá às provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2014, aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/Ministério da Educação.

§ 1º Só serão consideradas as notas dos candidatos que tiverem participado de todas as provas do ENEM 2014.

§ 2º Para os fins do Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares da UFJF, será considerada como nota do ENEM 2014 a soma das notas parciais obtida por cada candidato, inclusive a nota da Redação.

§ 3º A UFJF utilizará as notas do ENEM 2014 que vierem a ser efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio.

§ 4º O cômputo das notas do ENEM 2014 terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado a nota final do candidato.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E CONFIRMAÇÃO

Art.15. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento do Requerimento de Inscrição. Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações de grupo.

Art.16. O candidato deverá declarar, no Requerimento de Inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares. A inscrição implicará o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único - A inexatidão das declarações ou informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização do Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, implicarão a eliminação sumária do mesmo, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art.17. O candidato, para se inscrever no Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, deverá, obrigatoriamente, possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art.18. A UFJF não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art.19. Poderá se inscrever o candidato que:

I - Para o Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, se não optante pelo Sistema de Reserva de Vagas, estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de Curso Técnico, cuja duração seja de quatro anos, ou for portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou de diploma de Curso Superior;

II - Para o Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, se optante pelo Sistema de Reserva de Vagas, estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de Curso Técnico cuja duração seja quatro anos ou for portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou for portador de diploma de Curso Superior. Deverá,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ainda, obrigatoriamente ter cursado a totalidade do Ensino Médio em escolas públicas. Além dessas exigências, quando for o caso, também deverá autodeclarar-se preto, pardo ou indígena e comprovar renda mensal familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio.

Parágrafo Único - O candidato deverá ter concluído o Ensino Médio, Curso Técnico ou equivalente até a data de matrícula do respectivo curso de graduação de aprovação.

Art.20. As inscrições para o Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares serão realizadas somente pela Internet no período das **09 horas do dia 19 de janeiro de 2015 até as 14 horas do dia 30 de janeiro de 2015**, de acordo com as instruções a seguir:

I. das 09 horas do dia 19 de janeiro de 2015 até as 14 horas do dia 30 de janeiro de 2015, acessar a página www.vestibular.ufjf.br, ler atentamente o Roteiro de Instruções e preencher o Formulário que contém o Requerimento de Inscrição, com seus dados completos e enviá-los, eletronicamente, para o efetivo cadastramento de sua inscrição;

II. a UFJF disponibilizará computadores para o preenchimento do Requerimento de Inscrição através da Internet, na Central de Atendimento, localizada no *Campus* da UFJF, bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, entre os dias 19 de janeiro de 2015 e 29 de janeiro de 2015, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, entre as 9h e 18h;

III. imprimir o boleto bancário no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, valor correspondente à Taxa de Inscrição;

IV. efetuar o pagamento do boleto referente à taxa de inscrição no período de 19 de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2015.

Art.21. O candidato ao Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares que desejar concorrer às vagas do Sistema de Cotas, previsto neste Edital, deverá declarar essa opção no Requerimento de Inscrição e, quando for o caso, autodeclarar-se preto, pardo ou indígena e/ou com renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Art.22. A inscrição só será efetivada após o pagamento do boleto bancário, respeitado o prazo determinado para isso. Pagamentos efetuados após o dia 30 de janeiro de 2015 serão desconsiderados, o que implicará a não efetivação da inscrição.

§ 1º - Serão da inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no Requerimento de Inscrição, bem como a efetivação do pagamento do boleto bancário, sendo ele o único responsável pelo correto e completo preenchimento.

§ 2º - Em hipótese alguma, a taxa de inscrição será devolvida.

§ 3º - O candidato que tiver cheque devolvido ou agendamentos bancários não efetivados por insuficiência de fundos, ou por qualquer outro motivo, não terá sua inscrição efetivada. A UFJF não se responsabiliza por erros nem falhas ocorridas no sistema bancário.

§ 4º - Para efeito de pagamento somente será aceito crédito efetuado via boleto bancário, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada **exclusivamente** no sítio www.vestibular.ufjf.br, quando do Requerimento de Inscrição de que trata este Edital.

Art.23. Em caso de dois ou mais Requerimentos de Inscrição de um mesmo candidato para o Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, será considerado apenas o requerimento efetivado mais recentemente - o último pagamento efetuado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art.24. As inscrições serão encerradas na data e horário fixados neste Edital.

Art.25. O Comprovante Definitivo de Inscrição será disponibilizado para o candidato no sítio www.vestibular.ufjf.br a partir das 11 horas do dia 10 de fevereiro de 2015.

§ 1º - O candidato é o único responsável pelo acesso e impressão do Comprovante Definitivo de Inscrição.

§ 2º - No momento em que o candidato acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição, será disponibilizado o Questionário Socioeconômico e Cultural para preenchimento de suas informações complementares.

Art.26. O Comprovante Definitivo de Inscrição é documento necessário para o candidato participar do Processo.

§ 1º - É obrigação do candidato conferir as informações do Comprovante Definitivo de Inscrição: nome, documento de identidade, opção de curso e grupo.

§ 2º - O número de inscrição no Comprovante Definitivo difere do número do Requerimento de Inscrição.

Art.27. A ISENÇÃO do pagamento de taxa somente será concedida àqueles que comprovaram a situação por meio das regras estipuladas no Edital 03/2014, inclusive os alunos egressos de escolas públicas, que tenham comprovado, naquele Edital, as condições previstas na Lei 12.799/2013.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art.28. A UFJF utilizará as notas do ENEM 2014, para os fins de classificação e aprovação dos candidatos, nos termos deste edital.

Art.29. Para os fins do presente Edital, a UFJF somente considerará as notas do ENEM 2014 que forem oficialmente fornecidas à Instituição pelo INEP/MEC, nos termos deste Edital.

Art.30. A classificação final dos candidatos inscritos no Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares será feita nos grupos definidos neste Edital, em ordem decrescente do somatório das notas do ENEM, respeitado o disposto neste Edital, até o limite de vagas fixado para cada grupo, obedecendo-se à distribuição de vagas.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os critérios descritos a seguir:

- a) Maior nota nas competências e habilidades Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- b) Maior nota nas competências e habilidades Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- c) Maior nota na Redação;
- d) Maior nota nas competências e habilidades Matemática e suas Tecnologias;
- e) Maior idade;
- f) Sorteio.

Art.31. Caso o número de candidatos aprovados em cada um dos grupos seja inferior ao número de vagas ofertadas, elas serão preenchidas em conformidade com a Resolução 13/2012-CONSU, assim definidos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- I - vagas não preenchidas no Grupo A serão destinadas ao Grupo B;
- II - vagas não preenchidas no Grupo B serão destinadas ao Grupo D;
- III - vagas não preenchidas no Grupo D serão destinadas ao Grupo E;
- IV - vagas não preenchidas no Grupo E serão destinadas ao Grupo C;
- V - vagas não preenchidas no Grupo C serão destinadas ao Módulo III do PISM - Triênio 2012/2014, respeitadas as preferências por grupos.

§ 1º O candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao curso no grupo para o qual originariamente se inscreveu, ressalvado o que dispõe os incisos I a V deste artigo.

§ 2º É vedado ao candidato, independentemente da pontuação obtida, pleitear seu ingresso na UFJF através de curso, grupo, modalidade ou *campus* diverso do que se inscreveu, nos termos deste Edital.

SEÇÃO II
DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.32. Os resultados serão divulgados no dia 23 de fevereiro de 2015, a partir das 11 horas, em conformidade com a classificação final, por meio das notas do ENEM 2014.

Parágrafo Único. A divulgação das notas e classificação final de todos os candidatos será feita única e exclusivamente através da internet, no endereço www.vestibular.ufjf.br, com acesso amplo e irrestrito dos dados.

CAPITULO V
DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA MATRÍCULA

Art.33. A matrícula dos aprovados no Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares será realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, junto à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), em Governador Valadares - MG e depende da entrega de cópia legível dos documentos listados nas Orientações para Matrícula, que serão divulgados a partir do dia 12 de fevereiro de 2015 no endereço www.ufjf.br/cdara.

Art.34. O candidato aprovado no Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares que não apresentar, no ato da matrícula, Prova de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ou deixar de efetuar a matrícula, terá a sua aprovação considerada nula, para todos os efeitos.

§ 1º - Encerradas as matrículas dos candidatos aprovados no limite de vagas oferecidas, havendo desistência ou vaga(s) decorrente(s) da situação prevista no Art. 33, far-se-á o preenchimento das vagas mediante Editais de Reclassificação, de acordo com o calendário a seguir:

- I. Primeiro Edital de Reclassificação para candidatos com ingresso no 1º semestre, no dia 09 de março de 2015, às 17h, somente pela Internet no endereço www.ufjf.br/cdara
Matricula no dia 13 de março de 2015
- II. Segundo Edital de Reclassificação para candidatos com ingresso no 1º semestre, no dia 18 de março de 2015, às 17h, somente pela Internet no endereço www.ufjf.br/cdara
Matricula 23 de março de 2015
- III. Primeiro Edital de Reclassificação para candidatos com ingresso no 2º semestre, no dia 16 de abril de 2015, às 17h, somente pela Internet no endereço www.ufjf.br/cdara
Matricula no dia 24 de abril de 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 2º - Serão promovidas tantas reclassificações quanto necessárias para o preenchimento das vagas não ocupadas, respeitando-se o prazo limite, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art.35. Os procedimentos para matrícula dos aprovados serão divulgados no sítio www.ufjf.br/cdara, na data da divulgação do resultado final do Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares, atendidos os seguintes critérios:

I. não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional;

II. não há permuta de vagas entre candidatos classificados no Concurso Vestibular 2015 - *Campus* Governador Valadares ou no Módulo III do PISM - Triênio 2012/2014.

Art.36. No mesmo sítio serão disponibilizadas as instruções para comprovação de renda, quando for o caso, por meio de Edital próprio.

CAPITULO VI
DA EXCLUSÃO

Art.37. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não tiver registrado junto ao INEP suas Notas, ou que tenha faltado a qualquer prova do ENEM 2014.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38. As disposições e instruções contidas no sítio www.vestibular.ufjf.br constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

Art.39. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo Único - A publicação dos editais complementares ou avisos oficiais a que se refere o caput deste artigo será efetivada pela mesma forma de publicação do presente Edital.

Art.40. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Art.41. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2015.

Ana Cláudia Peters Salgado
Pró-Reitora Adjunta de Graduação